



Corregedoria-Geral da Justiça

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N°:18/2017

SEI N°: 0026176-47.2017.8.16.6000

COMARCA: Fazenda Rio Grande

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 1ª. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

JUIZO ÚNICO - TITULAR: Dr.Fabiano Berbel

Assunção: 22/04/2014

JUIZ ANTERIOR: Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo

Assunção: 09/01/2012 - Saída: 12/03/2014

JUIZ SUBSTITUTO: DR. Gustavo Tinôco de Almeida

Assunção: 07/12/2015

ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA: Caroline Ribeiro Bueno da Silva

Assunção: 10/01/2011

DATA: 18 de abril de 2017

EQUIPE CORRECIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA

JUIZES AUXILIARES

- Dr. Jeferson Alberto Johnsson
- Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins
- Dr. Luiz Gustavo Fabris
- Dr. Marcos Vinicius Christo
- Dr. Sérgio Luiz Kreuz

ASSESSORES CORRECIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Danilo Henrique de Oliveira
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Rafael Antonio de Albuquerque

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

Nome		Cargo
1	Caroline Ribeiro Bueno da Silva	Analista Judiciário/ Chefe de Secretaria
2	Wilson Sergio Firmo de Moraes	Analista Judiciário
3	Daniel Kerscher	Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

4	Juliana Camargo da Rocha	Técnico Judiciário
5	Gilberto Vogel	Técnico Judiciário - Cumpridor de Mandados
6	Francisco Ely da Cruz Debom	Técnico Judiciário - Cumpridor de Mandados
7	Anderson Rodrigues Wierczorkowski	Técnico Judiciário - Cumpridor de Mandados
8	Braulio Vinicius Hanke	Técnico Judiciário - Cumpridor de Mandados
9	Luiz Carlos Barros	Oficial de Justiça
10	Miriã Pereira Leal	Oficial de Justiça
11	Maria Izabel de Oliveira Lourenço	Estagiária
12	Priscila Rosa dos Santos	Estagiário
13	Leticia Pires da Silva	Estagiária
14	Emerson Pessoa Guedes	Estagiária
15	Nayara Aparecida de Assis	Funcionária concursada cedida pela Prefeitura - lotada no Posto Avançado de Mandirituba - Decreto 862 de 29/08/2005
16	Rosane Parolin	Funcionária comissionada cedida pela Prefeitura - lotada no Posto Avançado de Mandirituba - Portaria: 94/2017
17	Noely Penkal	Funcionária comissionada cedida pela Prefeitura - lotada no Posto Avançado de Mandirituba - Portaria 95/2017
GABINETE DO JUIZ		
1	Patricia Nones Mendonça	Assistente de Juiz
2	Jair Ribeiro	Assistente de Juiz

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. O Juizado Crime, Cível e Fazenda Pública funcionam conjuntamente em sala ampla, de fácil acesso ao público, com instalações boas. Na sala há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de sala destinada ao arquivo de apreensões e processos físicos.

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: A unidade possui três salas de audiência, sendo que duas contam com equipamento de gravação e computador e somente uma tem impressora;

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento n° 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: Rua Inglaterra, n.545, Nações, Fazenda Rio Grande. Fone: (41) 3405-3600, ramal 3623



Corregedoria-Geral da Justiça

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

03 COMPUTADORES
06 MONITORES
01 IMPRESSORA
01 SCANNER

Secretaria dos Juizados:

08 computadores
16 monitores
02 impressoras
05 scanners

Sala de audiências:

03 computadores
07 monitores
01 impressora
02 equipamentos de gravação de audiências.

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. Constan no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>2240</u>	<u>9816</u>	<u>185</u>	<u>109</u>	<u>00</u>	<u>95</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

DETERMINAÇÃO: Existem **95** (noventa e cinco) processos paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**
Exemplificativamente:



Corregedoria-Geral da Justiça

	Processo ▲	Classe Processual ▲	Dias Paralisado ▼	Último Movimento ▲
☐	0005595-20.2015.8.16.0038	EXTiEx	314	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
☐	0000091-04.2013.8.16.0038	EXTiEx	302	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
☐	0003132-76.2013.8.16.0038	CumSen	148	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0007770-84.2015.8.16.0038	CumSen	140	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
☐	0004544-08.2014.8.16.0038	CumSen	140	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0009527-16.2015.8.16.0038	CumSen	139	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0002224-14.2016.8.16.0038	EXTiEx	131	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0001635-22.2016.8.16.0038	PJEC	95	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0000123-72.2014.8.16.0038	CumSen	95	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0002351-54.2013.8.16.0038	CumSen	88	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0000847-08.2016.8.16.0038	EXTiEx	88	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0003309-69.2015.8.16.0038	CumSen	84	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0008131-67.2016.8.16.0038	EXTiEx	71	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0003700-87.2016.8.16.0038	PJEC	70	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0001280-12.2016.8.16.0038	CumSen	70	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0007658-81.2016.8.16.0038	EXTiEx	67	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0009687-41.2015.8.16.0038	EXTiEx	62	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0001066-21.2016.8.16.0038	CumSen	55	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0002806-14.2016.8.16.0038	CumSen	55	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0010368-11.2015.8.16.0038	EXTiEx	47	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

DETERMINAÇÃO: Constan **110** (cento e dez) processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. JUSTIFICAR E REGULARIZAR. Exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição ▲	Último Movimento ▲	Dias Paralisado ▲	Classe Processual ▲ (Assunto Principal ▲)
0011049-44.2016.8.16.0038	02/12/2016	13/01/2017	95	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Produto Impróprio)
0011635-81.2016.8.16.0038	17/12/2016	13/01/2017	94	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro)
0011463-42.2016.8.16.0038	13/12/2016	13/01/2017	94	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)
0011023-46.2016.8.16.0038	01/12/2016	13/01/2017	94	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Material)
0011166-35.2016.8.16.0038	06/12/2016	16/01/2017	91	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral)
0000451-94.2017.8.16.0038	19/01/2017	24/01/2017	84	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral)
0000490-91.2017.8.16.0038	19/01/2017	24/01/2017	84	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro)
0011550-95.2016.8.16.0038	15/12/2016	31/01/2017	76	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Irregularidade no atendimento)
0000638-05.2017.8.16.0038	24/01/2017	02/02/2017	74	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral)
0011309-24.2016.8.16.0038	09/12/2016	08/02/2017	68	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inadimplemento)
0000048-28.2017.8.16.0038	09/01/2017	09/02/2017	67	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Material)
0011495-47.2016.8.16.0038	14/12/2016	09/02/2017	67	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Obrigação de Fazer / Não Fazer)
0000658-93.2017.8.16.0038	24/01/2017	15/02/2017	62	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Empréstimo consignado)

3.1.2. Constan, ainda, aguardando análise:

- 66 Juntadas - mais antiga datada de 17.04.2017;
- 198 Retornos de conclusão - mais antigo datado de 17.04.2017;

3.1.4 Mandados:

- 104 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **14.12.2016**
- 00 Aguardando análise de decurso de prazo.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.5 Pauta de Audiência:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Última audiência de conciliação designada para **06/09/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **12/06/2017**;

3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **90** registros sem levantamento. Destes, verificou-se que 04 (quatro) contas ainda estão vinculadas ao Banco do Brasil (são eles: Processos n.ºs 0000097-45.2012.8.16.0038, 0000097-45.2012.8.16.0038, : 0003961-62.2010.8.16.0038, e 0001723-02.2012.8.16.0038)

DETERMINAÇÃO: A Secretaria também deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

Com relação aos valores não levantados em depósito no Banco do Brasil, a Secretaria deverá efetuar a imediata requisição de transferência para uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- **893** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **504** com prazo vencido. A mais antiga é de **05/11/2012**: carta n. 0007324-86.2012.8.16.0038;
- **1322** cartas precatórias enviadas em andamento, sendo **908** com prazo vencido. A mais antiga é de **13/06/2012**: processo n. 0000124-33.2009.8.16.0038;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

- **346** ao Distribuidor - mais antiga de 21/02/2017;
- **38** ao Contador - mais antigo de 04/04/2017;

Efetuar as cobranças nos casos de excesso de prazo.

3.1.9 Conclusões:

- **35** ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **09.03.2017** (Autos n. 0009052-26.2016.8.16.0038 PJEC);
- **219** ao magistrado - mais antiga datada de **27.01.2017** (Autos n. 0001143-30.2016.8.16.0038 PJEC);

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN),



Corregedoria-Geral da Justiça

observar o disposto na Resolução 04/2013 – CJES (art. 55 (...)): “3º Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.

§4º Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.”) Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0000038-18.2016.8.16.0038 – Indenização por Dano Material. Na sequência nº09, a estagiária Grace Alana Giacomeli Chupel assinou uma intimação por ordem do MM. Juiz. A serventia deverá apresentar qual ato do magistrado autorizou a estagiária a subscrever tal documento. A Parte executada não foi devidamente cadastrada. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa da parte executada na capa dos autos, bem como apresentar o documento que autorizou a estagiária Grace Alana a subscrever a intimação referente a sequência nº09.

Autos n. 0000126-56.2016.8.16.0038 – Pagamento. Na sequência nº09, o estagiário Adriano Kenn Ichi Araújo Caldas assinou uma Carta/Mandado de Citação por ordem do MM. Juiz. A serventia deverá apresentar qual ato do magistrado autorizou o estagiário a subscrever tal documento. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Determinação: A Secretaria deverá apresentar o documento que autorizou o estagiário Adriano Kenn Ichi Araújo Caldas a subscrever a Carta/Mandado de citação referente a sequência nº09.

Autos n 0000144-77.2016.8.16.0038 – Acidente de Trânsito. Na sequência nº08, estagiário Adriano Kenn Ichi Araújo Caldas assinou a Carta/Mandado de Citação por ordem do MM. Juiz. A serventia deverá apresentar qual ato do magistrado autorizou o estagiário a subscrever tal documento. As partes não foram devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos, o estagiário Adriano Kenn Ichi Araújo Caldas a subscrever a Carta/Mandado de citação referente a sequência nº08.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Autos n 0000174-49.2015.8.16.0038 - Indenização por dano moral. Partes devidamente cadastradas. Na sequência nº10, o estagiário José Odenir Lopes assinou uma Carta/Mandado de Citação por ordem do MM. Juiz. A serventia deverá **apresentar** qual ato do magistrado autorizou o estagiário a subscrever tal documento. Já na sequência nº33 a estagiária Nayara Aparecida de Assis assinou uma Carta/Mandado de Intimação por ordem do MM. Juiz. A serventia deverá **apresentar** qual ato do magistrado autorizou a estagiária a subscrever tal documento. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Determinação: A Secretaria deverá apresentar o(s) ato(s) que autorizou(aram) os estagiários José Odenir Lopes e Nayara Aparecida de Assis a subscreverem os documentos constantes nas sequências nºs 10 e 33.

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>668</u>	<u>3095</u>	<u>00</u>	<u>25</u>	<u>00</u>	<u>36</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

DETERMINAÇÃO: Há **36 (trinta e seis)** processos paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.** Exemplificativamente:

	Processo ^	Classe Processual ^	Dias Paralisado v	Último Movimento ^
☐	0008356-87.2016.8.16.0038	TerCir	228	RECEBIDOS OS AUTOS
☐	0000243-81.2015.8.16.0038	TerCir	210	TRANSITADO EM JULGADO EM 12/09/2016
☐	0005073-56.2016.8.16.0038	TerCir	200	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
☐	0009302-59.2016.8.16.0038	TerCir	195	RECEBIDOS OS AUTOS
☐	0009323-35.2016.8.16.0038	TerCir	195	RECEBIDOS OS AUTOS
☐	0003965-89.2016.8.16.0038		190	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0009508-73.2016.8.16.0038	TerCir	187	RECEBIDOS OS AUTOS
☐	0001805-28.2015.8.16.0038	TerCir	176	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
☐	0010053-46.2016.8.16.0038	TerCir	169	RECEBIDOS OS AUTOS
☐	0004619-76.2016.8.16.0038	TerCir	139	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
☐	0005668-89.2015.8.16.0038	TerCir	134	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0008323-97.2016.8.16.0038	TerCir	89	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
☐	0010420-70.2016.8.16.0038	TerCir	78	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
☐	0010573-40.2015.8.16.0038		76	RECEBIDOS OS AUTOS
☐	0005868-62.2016.8.16.0038	TerCir	74	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
☐	0002063-72.2014.8.16.0038		69	TRANSITADO EM JULGADO EM 03/02/2017
☐	0000093-32.2017.8.16.0038	TerCir	63	AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA
☐	0000039-66.2017.8.16.0038	TerCir	63	AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA
☐	0005529-74.2014.8.16.0038	TerCir	63	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
☐	0010883-12.2016.8.16.0038	TerCir	62	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR (ELETRÔNICO) REALIZADA

2.2.2 Constam 27 (vinte e sete) processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 05 dias. JUSTIFICAR E REGULARIZAR. Exemplificativamente:



Processo	Data Distribuição ▲	Último Movimento ▲	Dias Paralisado ▲	Classe Processual ▲ (Assunto Principal ▲)
0003398-92.2015.8.16.0038 EL	23/04/2015	20/03/2017	28	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (Calúnia)
0002041-09.2017.8.16.0038 EL	06/03/2017	20/03/2017	28	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (Intimação)
0010760-48.2015.8.16.0038 EL	10/11/2015	20/03/2017	28	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Intimação / Notificação)
0002482-87.2017.8.16.0038 EL	16/03/2017	24/03/2017	24	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (Ameaça)
0003362-50.2015.8.16.0038 EL	23/04/2015	24/03/2017	24	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Intimação / Notificação)
0009245-75.2015.8.16.0038 EL	22/09/2015	30/03/2017	19	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0002518-03.2015.8.16.0038 EL	31/03/2015	30/03/2017	19	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Intimação / Notificação)
0009987-37.2014.8.16.0038 EL	07/12/2014	30/03/2017	19	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Tráfico de Drogas e Condutas Afins)
0004275-32.2015.8.16.0038 EL	07/05/2015	30/03/2017	19	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Ameaça)
0007227-47.2016.8.16.0038 EL	05/08/2016	30/03/2017	19	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Violação de domicílio)
0004992-10.2016.8.16.0038 EL	04/06/2016	30/03/2017	19	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0000732-26.2012.8.16.0038 EL	08/02/2012	30/03/2017	19	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Contravenções Penais)
0006319-87.2016.8.16.0038 EL	11/07/2016	31/03/2017	17	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Contravenções Penais)

3.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- **01** Juntada, datada de 19/04/2017
- **80** Retornos de Conclusão: Mais antiga datada de 17/04/2017

3.2.4 Mandados

- **71** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **17.02.2017**.
- **00** Aguardando análise de decurso de prazo.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências

3.2.5 Pauta de Audiência

Última audiência preliminar designada para 21/06/2017.

Última audiência de instrução e julgamento designada para 03/08/2017.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **04** registros de depósito não levantados. Feita pesquisa, constatou-se que as contas estão vinculadas à Caixa Econômica Federal.

3.2.7 Cartas Precatórias:

- **27** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **14** com prazo vencido. A mais antiga é de **15/04/2015**: carta n. 0003099-18.2015.8.16.0038;
- **38** cartas precatórias enviadas - existindo **22** com prazo vencido - mais antiga datada de **24/07/2015**: Autos n. 0010424-44.2015.8.16.0038;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- **202** ao Distribuidor - remessa mais antiga datada de 14/01/2015;
- **00** ao Contador;
- **00** à Delegacia de Polícia;
- **57** ao Ministério Público - remessa mais antiga datada de 07/04/2017;

3.2.9 Conclusões:

- **00** com Juiz Leigo;
- **04** com Juiz Togado, mais antiga datada de 16/01/2017 (Autos nº 0010158-23.2016.8.16.0038);

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam **3227** feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 124 registros não encerrados, dentre as quais:

01 faca de cozinha (marca Hercules inox). Apreensão 13730/2014. Não consta a data do cadastro do SNBA. Consta a descrição do objeto. A localização consta como sendo o Juízo. Auto de apreensão não foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).



3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 67 transações penais ativas. Processo analisado: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - processo n. 0012012-86.2015.8.16.0038. Verificou-se que as guias foram expedidas, e os valores estão sendo pagos;
- 15 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0007179-59.2014.8.16.0038. Contravenções Penais. Partes devidamente cadastradas. Trâmite regular;

3.2.13 Processos Analisados:

Autos n. 0008356-87.2016.8.16.0038 - Injúria. Não foi cadastrado o CPF de ambas as partes. O processo está paralisado há **228** dias. **JUSTIFICAR.**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n. 0003398-92.2015.8.16.0038 - Difamação. Cadastramento incompleto das partes. Processo aguardando cumprimento de decisão judicial por mais de 05 dias (já há 28 dias). **JUSTIFICAR;**

Autos n. 0000086-74.2016.8.16.0038 - Contravenções Penais. As partes não foram cadastradas corretamente. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR;**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Fazenda Pública</u>	<u>114</u>	<u>99</u>	<u>08</u>	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.3.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias.

3.3.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: 00;
- 07 (sete) retornos de conclusão, mais antigo datado de 18/04/2017;

3.3.4 Mandados:

00 Expedido e não lido (Aguardando Retorno);

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



00 Aguardando análise de decurso de prazo;

3.3.5 Pauta de Audiência

Última audiência de conciliação designada para a data de 24/04/2017;

Não consta audiência de instrução designada;

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: Nenhum registro de depósito anotado. Todas as contas estão vinculadas junto à Caixa Econômica Federal. Quando houver, efetuar levantamento e cadastrar, conforme Código de Normas, item 17.1.3.3 - No Juizado Especial Cível, os valores depositados em conta vinculada ao juízo serão objeto de registro no livro Registro de Depósitos, certificando-se nos autos o número do livro, da folha e da ordem em que o registro foi escriturado. No caso de utilização de sistema informatizado oficial, o registro será realizado no campo próprio do programa, com certificação nos autos.

3.3.7 Cartas Precatórias:

01 (uma) carta precatória recebida e em andamento, não estando com o prazo vencido (carta n. 0001216-65.2017.8.16.0038);

Nenhuma carta precatória enviada em andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

3.3.8 Processos Remetidos:

- 02 ao Distribuidor, mais antiga datada de 06/04/2017;
- 00 ao Contador.

3.3.9 Conclusões:

- 00 ao Juiz Leigo;
- 76 ao magistrado, mais antiga datada de 31/01/2017;

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.

§4º Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução." Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação



Corregedoria-Geral da Justiça

prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática.

3.3.10 Processos analisados:

Autos n. 0000561-64.2015.8.16.0038 - Obrigação de Fazer/Não Fazer. Partes devidamente cadastradas. Inexistência de guias de custas. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Autos n. 0001563-98.2017.8.16.0038 - Causas Supervenientes à Sentença. Partes devidamente cadastradas. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

4.2 No Juizado Especial Cível, em que pese não existirem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, constatou-se a existência de 95 processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). Constam, ainda, 110 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, 66 processos aguardando análise de juntadas e 198 retornos de conclusão sem andamento. Constatou-se também que a portaria de atos ordinatórios n.01/2014 está sem data, o que deverá ser regularizado pela Secretaria;

4.3 Já no Juizado Especial Criminal não há paralisações por mais de 30 dias na Secretaria. Porém, constatou-se a existência de 36 processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). Constam, ainda, 27 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, e 80 retornos de conclusão sem andamento.

Os dados constantes nos itens 4.2 e 4.3 demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

4.4 Por último, no **Juizado Especial da Fazenda Pública** há apenas 114 processos ativos nesta competência, e não foram verificadas irregularidades em relação ao andamento processual, o qual, inclusive, é bem desempenhado pela secretaria, na medida em que não há número elevado de paralisações e o cumprimento de atos é realizado em tempo razoável.

4.5. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;



Corregedoria-Geral da Justiça

5. AO JUÍZO

5.1 Concede-se o prazo de 30 dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

5.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

6.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes Auxiliares, Dr. Jeferson Alberto Johnsson e Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

Des. Rogério Kanayama

Corregedor-Geral da Justiça